

LEI Nº 3.093/97

CRIA O PROGRAMA “FARMÁCIA VETERINÁRIA” DISPÕE SOBRE SEU ATENDIMENTO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Programa “Farmácia Veterinária”.

Art. 2º - A “Farmácia Veterinária” conterà produtos veterinários básicos, que ficará sob tutela e guarda dos Conselhos Comunitários, para atendimento de emergência aos pequenos produtores rurais, devendo conter os seguintes produtos e respectivas quantidades:

PRODUTO	QUANTIDADE
Cálcio Glicosado	6 litros
Cloridrato de Oxitetraciclina	10 frascos - 50ml
Diaceturato de 4,4	10 frascos – 30ml
Cloridrato de Tetraciclina	20 ampolas
Tylosina	10 frascos
Complexo Vitamínico	10 litros
Flumetazona	10 frascos – 100ml
Iodo -	10 litros
Acetil – butileno	10 frascos – 150ml
Isuflupredona	10 frascos – 10ml
Penicilina	10 frascos – 50 ml
Seringas	10 unidades

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento quando da entrega da “Farmácia Veterinária” colher recibo do presidente do Conselho de Desenvolvimento Comunitário beneficiado.

Art. 4º - O produtor rural ao tomar por empréstimo o produto disponível na “Farmácia Veterinária” ficará com a responsabilidade de promover a sua reposição dentro de um prazo máximo de dez (10) dias.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Comunitário beneficiado apresentar, mensalmente, um relatório à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento contendo informações relativas ao estoque da “Farmácia Veterinária”, com a relação dos beneficiários.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento o acompanhamento e fiscalização rotineira visando o regular funcionamento do programa.

Parágrafo Único – Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sempre que possível, programar palestras e cursos de orientação para os filiados aos Conselhos Comunitários e produtores rurais, quanto a correta utilização e aplicação dos medicamentos, devendo inclusive, promover a distribuição de folhetos e manuais explicativos.

Art. 6º - Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente e nos orçamentos seguintes:

20	- Executivo
33	- Secretaria M. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
04	- Agricultura
0416	- Abastecimento
0416096	- Sist. Distribuição de Produtos Agrícolas
04160962.04100	- Manutenção da Unidade
3120	- Material de Consumo - R\$5.000,00

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 17 de dezembro de 1997.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal